



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

LEI Nº. 4.160

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.849,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2012, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A COMPENSAR VALOR DE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -
IPTU 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº. 3.849, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. O saldo de compensação para o ano/exercício de 2016, equivalente aos 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), correspondente a terceira (3ª) parcela de compensação dos valores pagos a mais pelos contribuintes no IPTU do ano de 2010 e com reflexos nos anos de 2011, 2012 e 2013, serão abatidos em cinco (5) parcelas anuais do valor do IPTU lançado para os anos/exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 2º Fica revogado o art. 10 da Lei nº. 3.849, de 13 de setembro de 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 09 de dezembro de 2015.


WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal